



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

RESPOSTA AO RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2025

Processo Administrativo nº 2025022649

Recorrente: Multi Quadros e Vidros Ltda – CNPJ nº 03.961.467/0001-96

Recorrida: F & J Representação Ltda – CNPJ nº 57.080.860/0001-08

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de mobiliário em geral, destinado aos órgãos, departamentos, superintendências e secretarias da Administração Pública do Município de Morrinhos/GO.

1. DA ADMISSIBILIDADE

O recurso administrativo interposto pela empresa **Multi Quadros e Vidros Ltda** é tempestivo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, e a recorrente possui legitimidade e interesse jurídico na revisão da decisão que declarou vencedora a empresa **F & J Representação Ltda** para os itens 60 e 61. Assim, passa-se à análise do mérito.

2. DO RECURSO INTERPOSTO

A recorrente sustenta, em síntese, que:

1. O produto ofertado pela empresa vencedora **não atenderia integralmente ao Termo de Referência**, especialmente quanto à moldura em alumínio anodizado fosco e ao suporte para marcador e apagador;
 2. O catálogo inicialmente apresentado pela recorrida não demonstrava essas características, sendo apresentado posteriormente um **folder supostamente “montado”**, que teria reproduzido o texto do edital;
 3. A aceitação da proposta violaria o princípio da **vinculação ao edital** (art. 5º da Lei 14.133/21), além do art. 59, II, que prevê a desclassificação de propostas que não atendam às especificações técnicas;
 4. A manutenção da decisão comprometeria os princípios da **isonomia, competitividade, moralidade e probidade administrativa**, além de colocar em risco a Administração, que poderia receber produto de qualidade inferior.
-

3. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

A empresa **F & J Representação Ltda**, em contrarrazões, refutou os argumentos, alegando que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

1. Todos os documentos apresentados (catálogo geral da fabricante GFX e folder específico) comprovam a **plena conformidade do produto** com o edital;
2. A moldura em alumínio anodizado, o suporte para marcador e apagador, bem como o kit de instalação, constam expressamente na documentação;
3. A recorrente incorre em **interpretação equivocada** dos materiais apresentados, ou age de forma deliberada para tumultuar o certame;
4. O site da própria fabricante comprova que todos os modelos da linha possuem a opção de moldura anodizada, afastando a alegação de divergência;
5. A recorrente possui histórico de interposição de recursos padronizados e genéricos em diversos pregões, revelando conduta reiterada de **protelar certames**, prejudicando a Administração e os demais licitantes;

4. DA ANÁLISE

Após análise minuciosa dos autos, verifica-se que:

4.1. Conformidade com o edital

- O edital exigiu, para os itens 60 e 61, quadros confeccionados em MDF 9mm, sobrepostos por laminado melamínico, com moldura em alumínio anodizado, acompanhados de kit de instalação e suporte para marcador e apagador.
- Os documentos anexados pela empresa F & J (catálogo e folder emitidos pela fabricante GFX) comprovam que os produtos ofertados **atendem integralmente a todas essas exigências**.

4.2. Alegações da recorrente

- A recorrente baseia sua argumentação em prints e interpretações subjetivas de catálogos, alegando que a moldura não seria anodizada e que não haveria suporte para apagador.
- Contudo, o próprio material juntado pela recorrente contém as características exigidas, como demonstrado nas contrarrazões. Trata-se, portanto, de alegação **frágil e inconsistente**, sem prova técnica idônea.

4.3. Princípios aplicáveis

- O art. 59, II, da Lei 14.133/21 prevê a desclassificação de propostas que não atendam às especificações técnicas. Entretanto, neste caso, **houve demonstração inequívoca de atendimento ao edital** pela empresa vencedora.
- O princípio do **juízo objetivo** (art. 5º, caput, da Lei 14.133/21) exige que a Administração se atenha aos critérios previstos no edital, não podendo desclassificar empresa habilitada sem fundamento concreto.
- O princípio da **economicidade e eficiência** também orienta a decisão: não se deve comprometer a continuidade do processo por alegações meramente formais e não comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

4.4. Entendimento consolidado

- A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que **dúvidas interpretativas ou meras falhas formais não autorizam a exclusão de propostas**, desde que haja comprovação objetiva do atendimento ao edital.
- No presente caso, não se identificam falhas capazes de justificar a desclassificação da recorrida.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- A empresa **F & J Representação Ltda** demonstrou de forma clara e documentada o atendimento ao edital nos itens 60 e 61;
- As alegações da empresa **Multi Quadros e Vidros Ltda** não se sustentam, por carecerem de prova robusta;
- A decisão da comissão de habilitar e classificar a empresa recorrida está em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e com os princípios que regem a Administração Pública.

Assim, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Multi Quadros e Vidros Ltda, mantendo inalterada a decisão que declarou vencedora a empresa F & J Representação Ltda nos itens 60 e 61 do Pregão Eletrônico nº 72/2025.

Assim, encaminho os autos na íntegra e devidamente instruídos para **decisão da autoridade superior**, nos termos do artigo 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Morrinhos – GO, 29 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Arialdo Lobato de Moura
Agente de contratações / Pregoeiro